



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

**CONTRATO N° 023/2023
PROCESSO N° 109/2023**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – M.G. com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 429.756.116-68, e o senhor, **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 4.923.258 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 121.670.966-15, proprietário do imóvel padrão comercial situado à Rua Professora Fátima Anderson, nº 739, Jardim Maracanã, Muzambinho-MG, CEP: 37890-000, denominado **LOCADOR**, onde está situada a empresa **RURALPEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.988.923/0001-61, Inscrição Estadual nº 002.776.479.00-60, denominada Empresa Beneficiada (Locatário), firmam entre si este instrumento, o qual será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelo presente contrato, o Município de Muzambinho responsabiliza-se pelo pagamento mensal da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à parte do aluguel do imóvel situado à Rua Professora Fátima Anderson, nº 739, Jardim Maracanã, Muzambinho/MG, CEP: 37.890.000, pelo período de 07 (sete) meses, conforme consta em Declaração da Comissão para Avaliação do Programa de Incentivo à Instalação de Empresas no município de Muzambinho, nomeada pela Portaria nº 183 de 02 de Janeiro de 2023, anexo ao Processo.

Parágrafo único: O presente contrato fundamenta-se na Lei Municipal 3.147/2010, que criou o programa de incentivo à instalação e à ampliação de empresas no município de Muzambinho/MG, com o objetivo de gerar novas frentes de trabalho, sendo decorrente do Processo Administrativo nº 109/2023, Dispensa de licitação 007/2023, na forma do inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será a partir do dia **01 de março de 2023 até 01 de outubro de 2023**, quando então será considerado findo, independentemente de notificação.

Parágrafo primeiro: Havendo interesse da empresa beneficiada na renovação do contrato, deverá notificar o município com 30 dias de antecedência do término deste, oportunidade em que o município irá analisar a legalidade e conveniência da renovação, obedecendo o disposto na Lei municipal nº 3.147/2010.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Parágrafo segundo: Havendo acordo entre as partes para renovação do contrato, nos termos do parágrafo anterior, a empresa beneficiada deverá apresentar o contrato de aluguel correspondente ao novo período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor convencionado no contrato entre locador e locatário é no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, ficando o município responsável pelo repasse de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Locador até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro: a diferença entre o valor da locação do imóvel e o valor assumido pelo município é de total responsabilidade da empresa beneficiada, nos termos das alíneas "c" e "d" do Art. 4º da Lei Municipal 3.147/2010.

Parágrafo segundo: As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho – MG para o exercício de 2023: **02.10.22.661.2201.2.104-.3390.36 – Ficha 886.**

Parágrafo terceiro: O valor total deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

Todos os demais encargos referentes ao imóvel serão de responsabilidade da empresa RURALPEC LTDA, tais como consumo de água e energia elétrica, telefone, internet, tributos, multas rescisórias e outros, bem como os ônus decorrentes de possível atraso no pagamento destes.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para uso da empresa RURALPEC LTDA, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem aviso prévio e/ou comunicado ao Município de Muzambinho, tudo em conformidade com a documentação constante no processo.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, sob pena de rescisão imediata.

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Parágrafo segundo: Em caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado pela empresa, este contrato ficará automaticamente revogado, assegurado o ressarcimento ao município, pela empresa beneficiada, dos valores pagos, nos termos do art. 8º da Lei municipal 3.147/2010.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

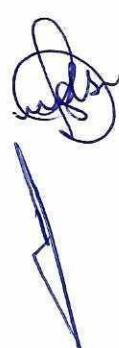
A rescisão antecipada do contrato por parte da empresa beneficiada deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Departamento de Suprimentos do Município de Muzambinho, que redigirá um

Termo de Rescisão de contrato, ficando certo que, caso a rescisão gere algum tipo de multa, esta será de responsabilidade da empresa beneficiada.

Parágrafo único: Este contrato poderá ser rescindido bilateralmente, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo município, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA BENEFICIADA

- a)** Responder por todos os demais ônus referentes à locação do imóvel;
- b)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas;
- c)** Manter, durante todo o período de locação, as mesmas condições de habilitação;
- d)** Comunicar o Município, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- e)** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável designado pelo município, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f)** O imóvel objeto deste contrato, foi devidamente vistoriado pela Empresa Beneficiada(Locatário) que constatou encontrar-se em perfeitas condições de uso, com pinturas, portas com fechaduras em funcionamento e munidas das correspondentes chaves, banheiros inteiros, aberturas com ferragens em condições e vidros inteiros, instalação elétrica e hidráulica em condições, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

proceder-se-á a uma nova vistoria, estando o preço proposto em conformidade com o mercado imobiliário local.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo estipulado;
- b) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato durante o período de vigência;
- c) Aplicar penalidade à empresa beneficiada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em quatro (04) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Muzambinho-MG, 01 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF: 121.670.966-15

RURALPEC LTDA
24.988.923/0001-61

Testemunhas:

- 1) Nome: Aloizio Louzini CPF 271.555.296-53
- 2) Nome: Danielle magalhães melo CPF 014.299.426-06

4

